



**NOTA TÉCNICA Nº 002/ 2020 - NAF/SEMED**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE.**

**1. DOS OBJETIVOS**

- 1.1. Ordenar o procedimento para a aquisição de insumos necessários as atividades administrativas do prédio desta Secretaria Municipal de Educação – SEMED, bem como suprir as demandas das atividades pedagógicas, administrativas, tanto na zona urbana, quanto na região do campo – rios e planalto santareno.
- 1.2. Propor orientações para a correta especificação de materiais de expediente.

**2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**2.1** CONSIDERANDO que a Nota Técnica é um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e que é emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informal específica da área responsável pela matéria.

**2.2** CONSIDERANDO que a SEMED é composta de um prédio com três pisos, contendo dez (10) banheiros, um (1) auditório, que comporta 60 pessoas, um galpão anexo, para o armazenamento da merenda escolar e produtos da agricultura familiar, dois (2) depósitos e uma (1) garagem para a frota do transporte escolar e demais veículos corporativos, localizada em outro prédio, além de vinte e nove (29) setores administrativos e pedagógicos que necessitam de material de expediente.

**2.3** CONSIDERANDO que esta SEMED realiza periodicamente, encontros formativos com os profissionais e trabalhadores da educação.

**2.4** CONSIDERANDO que esta SEMED fornece mensalmente tais materiais para as escolas de atendimento complementar (Escola do Parque, Escola de Artes, Escola da Floresta) e para Casa dos Conselhos.

**2.5** CONSIDERANDO a necessidade da SEMED em garantir o fornecimento de materiais expediente aos seus profissionais em deslocamentos às Unidades Escolares para o acompanhamento pedagógico, administrativo e de inspeção escolar.



### **3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1** Para efeito dessa Nota técnica, entende-se como material de consumo:

3.1.1 é aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos (BRASIL - Lei nº 4.320/1964).

**3.2** O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**3.3** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**3.4** Prazos de vigência contratual: até 31/12/2020.

**3.5** A responsabilidade pelas condições de trabalho é inerente ao empregador, sendo o fornecimento de materiais de expediente condição básica para o exercício do trabalho público.

### **4. LEGISLAÇÃO**

**4.1** BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: 1988.

**4.2** BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações resultantes da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994 e da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

**4.3** BRASIL. Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**4.4** BRASIL, Ministério da Fazenda- Secretaria do Tesouro Nacional, PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052.

### **5. CONSIDERAÇÕES**

**5.1** Importante destacar que mesmo com as medidas tomadas pelo governo municipal, referente ao enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus (**COVID-19**), a SEMED não interrompeu suas atividades nas áreas administrativas e



pedagógicas. Desta forma a aquisição do objeto é importante para atender as demandas descritas no item 2 (Exposição de Motivos).

**5.2** Assim resolveu este Núcleo de Administração e Finanças solicitar a realização de procedimento licitatório para a aquisição de bens de consumo – materiais de expediente –, que deverão assistir os serviços/atividades realizadas pela SEMED no que se refere as condições mínimas de trabalho aos seus profissionais, quanto as necessidades supracitadas.

**5.3** Informamos que o quantitativo a ser licitado contempla uma reserva técnica a ser utilizada em eventuais intercorrências ou nas atividades de rotina desta Secretaria, ou mesmo nas inaugurações de Unidades Educacionais, em que algumas dessas atividades necessitam de uma logística diferenciada e / ou com deslocamento de servidores para a realização de serviços.

Santarém, 07 de julho de 2020.

  
**MARLISSON ROCHA PINTO**  
Núcleo De Administração e Finanças-NAF/ SEMED  
Decreto nº 060/2018